



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA RUA EMÍLIA LEITE- S/N°

CONTRATO PMBV Nº. 04 080 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB E A EMPRESA MJJ PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n ° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o empresário artistico MJJ PRODUCÕES E LOCACÕES LTDA-EPP, CNPJ sob nº 25.266.626/0001-75, R. Coronel Honório vieira, nº 51, Parque Manibura, Fortaleza/CE, neste ato representado por JEFERSON FERREIRA DA SILVA FILHO, portador do CPF sob nº 183.644.704-34 e RG 1569615, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de Inexigibilidade nº 008/2017 mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da Banda musical IGOR GUERRA, para apresentação artística no dia 24 de Junho de 2017 das festividades Juninas culturais e Tradicionais do município de BOA VENTURA, visando o incentivo a cultura folclórica de nossa região.

Parágrafo Primeiro. O show contratado constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento acima citado, segundo o repertório formatado pela Banda IGOR GUERRA.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pela Banda contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato será até o dia 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.O pagamento será efetuado parceladamente conforme apresentação da banda musical RS 21.000,00 (vinte e um mil reais), através de emprenho ordinário.
 - a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em RS 21.000,00 (vinte e um mil reais).
 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1.O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos serão de acordo com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2017– Unidade Orçamentária 02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

23 695 1014 2034 Promoção de Festas Regionais

000346 3390.39 99 006 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Próprios.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA RUA EMÍLIA LEITE- S/N°

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 5.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 5.3. Responsabilizar-se pór todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.4. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 5.5. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.6. A PMBV não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 5.8. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula terceira, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 6.5. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
- 6.6. promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 6.7. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1.A CONTRATADA fica obrigada a accitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 º da Lei Federal n º 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1 ° - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93. Parágrafo 1 º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2 ° - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do contrato, será feita por servidor indicado pela Sra. Prefeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.O Foro da Comarca a que pertencer o município do Boa Ventura, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura -PB, all de mous de 2017

MARIA LEONICE LOPES VITAL PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATANTE

MJJ PRODUCÕES E LOCACÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.266.626/0001-75

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Soho of Jour Corollo Junios

Romello finos 2- Maria Selevine de Silico CPF: 090877 514-70



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

25 de maio de 2017/

Resumo para publicação

INEXIGIBILIDADE N°.008/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

DE BOA VENTURA - PB

CONTRATADA: MJJ PRODUCÕES E LOCACÕES LTDA-EPP, CNPJ sob nº 25.266.626/0001-75, R. Coronel Honório vieira, nº 51, Parque Manibura, Fortaleza/CE.

OBJETO: Contratação direta da banda musical IGOR GUERRA, para apresentação artistica no dia 24 de Junho de 2017 das festividades Juninas culturais e Tradicionais do município de BOA VENTURA, visando o ncentivo a cultura folclórica de nossa região.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
PERÍODO DA APRESENTAÇÃO: Dia 24 de junho de 2017

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade,

Boa ventura - PB, Estado da Paraíba, 24 de maio de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional - PB

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N°. 01.080/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

CONTRATADA: MJJ PRODUCÕES E LOCACÕES LTDA-EPP, CNPJ sob nº 25.266.626/0001-75,R. Coronel Honório vieira, nº 51, Parque Manibura, Fortaleza/CE.

OBJETIVO: Contratação direta da banda musical IGOR GUERRA, para apresentação artística no dia 24 de Junho de 2017 das festividades Juninas culturais e Tradicionais do município de BOA VENTURA, visando o incentivo a cultura folclórica de nossa região.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (vinte e

um mil reais)

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso III da

Lei 8.666/93.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº.008/2017 DATA DO CONTRATO: 24 de maio de 2017 FL. 113 48